



Bm *J*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 23/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022



SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-5
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6-7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-38
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	38

Bm *X*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 21/2022

Data da Reunião: Dez de novembro de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e quarenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

Toma a palavra o Senhor Presidente de Câmara, dando início à sessão, começando por cumprimentar os senhores Vereadores, os colaboradores do Município que auxiliam na gravação da reunião de câmara, bem como, a todos aqueles que poderão ver a gravação da reunião.

Começa por fazer um agradecimento público à ação do senhor agente da GNR, Nelson Coelho, no socorro a um munícipe, reconhecendo a sua determinação e a sua rápida ação, evitando um desfecho menos positivo.

Fez referência à sua participação na segunda edição das Conferências de Magalhães, na Argentina.

Dá destaque ao encontro literário designado por “As palavras que nos unem”, que decorreu no dia 21 de outubro e que contou com a presença dos escritores José Pedro Leite e António Mota, tendo sido moderado por João Morales.

Prossegue a sua intervenção referindo-se à exposição de Vera Barroso e Carina Amorim, no Solar do Vinhão, designada por “Flor me quer, Cor me quer”, felicitando as artistas pelas suas competências.

Fez referência ao Dia do Município, comemorado a 24 de outubro.

Destaca a iniciativa “Conversas entre Cafés”, que decorreu na Mercearia Crónicas da Vila, onde se debateu o tema “desafios da Escola do Sec. XXI”, salientando importância destas tertúlias na partilha de conhecimentos e experiências, contribuindo para alinhar as políticas públicas, no setor da educação.

Destaca o jantar Vínico para a promoção do Loureiro Vale do Lima, enaltecendo a participação dos produtores e elementos da restauração. Deixou uma palavra de reconhecimento e incentivo aos produtores pela excelência dos nossos vinhos.

Prossegue a sua intervenção destacando a receção ao governador do Rotário do distrito 1970, José Alberto Oliveira, bem como à direção do Rotary Clube de Ponte da Barca, evidenciou o contacto e o apoio que desenvolvem junto à população, numa vertente social e cultural.

Faz referência à sua participação no jantar-debate “Pensar”, que contou com a presença do Sr. Primeiro Ministro, do Ministro da Economia, bem como, empresários e autarcas, onde se debateram algumas

questões que preocupam os empresários do Alto Minho.

Refere ainda a sua participação na II Gala do Jantar vínico de apresentação do vinho “fedelho”, uma iniciativa levada a cabo pela Adega Cooperativa de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, felicitando-os.

Termina a sua intervenção destacando a iniciativa “Conta Lá, Avó” e deu ênfase à exposição de uma jovem talentosa de nome “Pessoa”, patente nos Paços do Concelho, deixando o seu agradecimento, pela partilha dos seus trabalhos.

Iniciou a sua intervenção o Senhor Vereador Pedro Lobo que após saudar os colegas do executivo, os funcionários municipais que auxiliam na gravação, bem como todos aqueles que poderão visualizar esta reunião através dos meios digitais, começa por lamentar a não comparência da EDP na cerimónia do Dia do Município, para atribuição da medalha de mérito, que por sinal, teria merecido o voto contra, por parte do Partido Socialista. Sugere a não atribuição da medalha, por desinteresse demonstrado por parte da EDP, para com o nosso Município.

Prosseguiu a sua intervenção solicitando informações sobre as reclamações apresentadas pelos funcionários à avaliação do SIADAP, pedindo responsabilidade das pessoas que estão na chefia, pela impossibilidade, imposta por lei, na atribuição da classificação de “Relevante” a 100% dos funcionários.

Solicita explicação sobre a questão das faturas das chamadas telefónicas relativas ao Concurso “7 Maravilhas”, uma vez a MEO está a pedir 82.000,00€ e a Câmara pagou a totalidade das faturas, não sendo compatível com a reacção inicial do PSD.

Felicita o Município ter aderido ao Protocolo com a Liga Portuguesa contra o Cancro, no apoio psicológico aos doentes.

Destaca os magustos nas freguesias de Oleiros e Entre Ambos-os-Rios.

Acompanha o reconhecimento apresentado aos Rotários, destacando a atividade desempenhada, assim como no louvor ao senhor Agente, Nelson, no socorro do munícipe, agradecendo o serviço prestado. Termina a sua intervenção sugerindo a aposta da formação de curso de primeiros socorros aos munícipes, que poderá ser uma mais-valia para todos.

Toma a palavra a Senhora Vereadora Irene Dantas, começando por saudar os presentes, os funcionários da Autarquia e os que venham a visualizar a reunião.

Começa por associar-se ao louvor apresentado ao Senhor Agente Nelson Coelho, no socorro do município. Destaca a falta de manutenção no pavilhão municipal e pavilhão gimnodesportivo da escola secundária, visível pela infiltração da água das chuvas.

Terminou a sua intervenção solicitando saber as iniciativas que estarão a ser pensadas para dinamizar o comércio local nesta época Natalícia.

Toma a palavra a Senhora Vereadora Fernanda Marques, que começou por cumprimentar todos os presentes, funcionários da autarquia e todos os barquenses.

Acompanha as palavras do Sr. Presidente nos parabéns apresentados à Vera Barroso e à Carina Amorim pela exposição “Flor me quer, cor me Quer”, no Solar do Vinhão, enaltecendo os grandes artistas existentes em Ponte da Barca.

Prossegue a sua intervenção parabenizando a Magda Freitas, por ter vencido, em Viana do Castelo, a prova “IV Viana Race” e felicitando o Agente Nelson Coelho, no socorro do município, agradecendo a sua nobre atitude.

Deu nota positiva às iniciativas levadas a cabo pelo Município.

Solicita ser informada sobre a data da reunião do PDM, assim como, reitera a resposta ao Tribunal de Contas, no âmbito do processo de visto ao contrato da empreitada do Parque Empresarial do Rodo.

Terminou a sua intervenção acompanhando as palavras do Sr. Vereador Pedro Lobo em relação à atribuição da Medalha de honra à EDP.

Toma a palavra a Senhora Vereadora Diana Sequeira, que, após cumprimentar todos os presentes, destaca a excelente atitude do senhor Agente Nelson Coelho, na ajuda do barquense.

Faz referência à sugestão apresentada pelo Sr. Vereador Pedro Sousa Lobo, sobre a formação do suporte básico de vida, acrescentando que já vem sendo feita, mas não com tanto impacto.

Relativamente ao Protocolo com a Liga, explicou que o apoio passa por assegurar a deslocação dos psicólogos desde Braga até Ponte da Barca.

Terminou a sua intervenção dando nota de que, o incidente no pavilhão foi resolvido dentro das possibilidades, estando a ser planeada a resolução efetiva do problema.

Toma a palavra a Senhora Vereadora Rosa Arezes, para cumprimentar todos os presentes, funcionários da autarquia e todos os barquenses, afirmando nada ter a acrescentar ao período antes da ordem do dia.

Toma a palavra o Senhor Vereador José Alfredo Oliveira, começando por cumprimentar todos os presentes, funcionários da autarquia e todos os barquenses que posteriormente poderão ter acesso à reunião.

Começa por associar-se às palavras do Sr. Presidente no louvor da ação do Agente Nelson Coelho.

Termina a sua intervenção mostrando-se disponível para qualquer esclarecimento no decorrer da reunião.

Retoma a palavra o Sr. Presidente, dando resposta às questões levantadas, salientando que a atribuição da medalha, tanto à EDP, como ao Almirante Silva Ribeiro, terá lugar em cerimónia própria.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.3. “CENTRO QUALIFICA”

- Protocolo de Parceria-

12.4.- PROPOSTA DE PROTOCOLO – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

- Aprovação de minuta-

12.5.- ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PELO REGIME EXCECIONAL NO BAIRRO QUINTA DE SANTO ANTÓNIO

- Proposta-

12.6.- RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

- Proposta-

12.7.- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE PONTE DA BARCA

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos pontos na ordem de trabalhos.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 E ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº

4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar as atas das reuniões, realizadas nos dias vinte de outubro e trinta e um de outubro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 09/11/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....131.214,02€

Dotações Não Orçamentais.....361.661,17€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1198 a 2714 inclusive, no valor de 646.290,17 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 15/10/2022 e o dia 04/11/2022, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	502.258,30 €
Compromissado.....	486.971,06 €
Pago.....	781.820,42 €
Operações não Orçamentais.....	0.00 €

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1- PROJECTO DE ARQUITETURA

Leandro Jorge Barbosa Teixeira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3, sito no Lugar do Castelo – Lindoso- Processo LE-EDI 43/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/10/2022.

Marilyne Barbosa Teixeira Ferra, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3, sito no Lugar do Castelo – Lindoso- Processo LE-EDI 15/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/10/2022.

Manuel da Costa Gomes, António da Costa Gomes e Glória da Costa Gomes Sousa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T2., sito na Rua da Lameira, freguesia de Ruivos, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 103/2021, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 28/10/2022.

8.2- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Carlos Alberto Bravo Boalhosa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alteração à construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3 e construção de muro de vedação, sito na Rua Nova, freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 54/2020 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 28/10/2022.

Maria Ana de Matos Pita, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução e alteração de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito no Caminho da Costa, freguesia Lavradas, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 7/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 28/10/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA –

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2088, em 02/05/2022, e das deliberações do Executivo de 05/05/2022 e 02/06/2022 e 06/10/2022, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística (DDEGU) foi emitida a informação que se transcreve: “Considerando a recente aprovação em reunião de câmara do dia 6 de outubro, verificou-se a necessidade de aprimorar o Regulamento da Incubadora de Empresas de base Local do Município de Ponte da Barca, visando a melhoria da sua eficácia ao nível dos apoios. A proposta de criação de um novo subsídio não reembolsável ao arrendamento para a atividade comercial, deve-se ao declínio do comércio a retalho verificado no concelho de Ponte da Barca, acrescido da necessidade de contribuir para a viabilização deste setor através de apoios e incentivos a novos negócios. Assim, propõe-se a alteração ao Regulamento da Incubadora de Empresas de base Local do Município de Ponte da Barca, onde consta "Atividade Industrial" deverá ler-se "Atividade Industrial ou Atividade Comercial", no penúltimo parágrafo do preâmbulo; alínea b) do artigo 6.º; n.º 2 do artigo 14.º; n.º 1 do artigo 16.º; alínea a) do artigo 16.º. O documento encontra-se

anexo (regul_IEBL_27_outubro), com as alterações assinaladas a vermelho.”

O projeto de Regulamento, em assunto, foi submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 119, em 22/06/2022, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, não foi rececionada nesta Câmara Municipal qualquer sugestão.

- Face à informação dos Serviços da DDEGU, transcreve-se na íntegra o Projeto de regulamento em assunto:

“REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

PREÂMBULO

Constitui objetivo estratégico do município de Ponte da Barca potenciar as atividades económicas através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de espaços e apoios que facilitem o início e posterior desenvolvimento da atividade empresarial.

A Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

Desde o seu lançamento, a Incubadora de Empresas de Base Local (IEBL-PB) tem acompanhado vários empreendedores com manifesto interesse nos espaços de incubação (antigas escolas primárias), mas que, devido ao estado devoluto que estes apresentam, principalmente às anomalias verificadas ao nível estrutural (telhados e fachadas), não mantiveram o interesse inicial.

Do mesmo modo, o pequeno dimensionamento (< 50 m²) dos espaços físicos de incubação previstos no edifício Viveiro de Empresas, somente poderão suportar micro empresas e atividades industriais de tipologia III, não permitindo incubar o setor industrial com alguma dimensão.

Considerando que, tendo decorrido mais de oito anos de vigência do Regulamento, justifica-se proceder à sua atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia ao nível dos apoios, nomeadamente através do novo subsídio não reembolsável para o arrendamento industrial ou arrendamento comercial na instalação de

novos negócios apoiados através da Incubadora de Empresas de Base Local.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de acesso e das condições de utilização da Incubadora de Empresas de Base Local do município de Ponte da Barca, adiante designada por IEBL-PB.

Artigo 2.º

Natureza

A IEBL-PB é um projeto de iniciativa do município que se destina a apoiar e acompanhar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e de projetos empresariais, promovendo a criação de emprego e o desenvolvimento económico, social e tecnológico.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O projeto da IEBL-PB tem aplicação em todo o concelho de Ponte da Barca.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O presente regulamento é aplicável a empresas constituídas há menos de dois anos, ou cujo processo de constituição legal esteja a decorrer à data da formalização da candidatura.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou demais formas de constituição legal e que não possuam instalações próprias e pretendam desenvolver uma ideia de negócio, um produto ou serviço inovador.

3. As empresas têm de ser sediadas no município de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1. O selecionado, deve à data de assinatura do contrato a celebrar com o município de Ponte da Barca:

- a) Encontrar-se legalmente constituído caso seja uma pessoa coletiva ou devidamente coletado caso se trate de um empresário em nome individual;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- d) Estar em posse do contrato de arrendamento, quando aplicável.

2. Os promotores obrigam-se ainda a:

- a) Não ceder a sua posição contratual nem os espaços atribuídos ao projeto, total ou parcialmente e a título oneroso ou gratuito;
- b) Manter uma participação de pelo menos 50% na entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB;
- c) Manter a atividade no concelho de Ponte da Barca e as restantes condições de elegibilidade durante o período de permanência;
- d) Manter-se na gerência ou na administração da entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB.

3. A verificação das condições de elegibilidade referidas no n.º 1 do presente artigo, deve efetuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.

4. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

Artigo 6.º

Tipos de Apoio e Serviços

1. Através da IEBL-PB, Os empreendedores poderão usufruir dos seguintes apoios:



- a) Espaço físico para as instalações da empresa, a selecionar de entre os edifícios pertencentes ao município que constam da lista disponibilizada na página do município e que à data da candidatura se encontrem disponíveis;
- b) Subsídio não reembolsável para apoio ao arrendamento industrial ou arrendamento comercial na instalação de novos negócios em espaços não pertencentes ao município de Ponte da Barca, de acordo com o artigo 16.º;
- c) Apoio financeiro até 300 euros para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa, bem como a promoção da empresa através do site da câmara municipal;
- d) Isenção das taxas urbanísticas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Ponte da Barca para alteração de autorização de utilização de novos negócios.

2. Além dos apoios previstos, os empreendedores poderão aceder a um conjunto de serviços dependendo da fase de incubação em que se encontram. Os serviços são:

- a) Consultoria na elaboração do Plano de negócios;
- b) Apoio no enquadramento de candidaturas ao Sistemas de Incentivos ao Investimento;
- c) Consultoria e aconselhamento na constituição da empresa;
- d) Promoção de contactos com investidores e promotores de programas de apoio ao empreendedorismo.

3. Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal.

Artigo 7º

Duração dos Apoios

- 1. Os apoios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de dois anos, podendo por deliberação da Câmara Municipal serem renovados por mais dois anos nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.
- 2. O apoio financeiro ao arrendamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de 24 meses nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
- 3. O apoio financeiro para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa previsto na alínea c) do n.º 1 do

artigo 6.º, é aplicável no primeiro ano de incubação e disponibilizado após apresentação do comprovativo da despesa realizada.

Artigo 8.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 9.º

Candidatos

1. A IEBL-PB destina-se preferentemente a candidatos que, para além do requisito referido no n.º 1 do artigo 4.º, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
- b) Pequenos negócios a dar os primeiros passos;
- c) Projetos inovadores.

2. Será dada prioridade às empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades que promovam a eficiência na utilização de recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

Artigo 10.º

Apresentação de candidatura

1. A apresentação da candidatura processa-se junto ao balcão único da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou remetida para o endereço eletrónico constante do anúncio, mediante preenchimento da ficha de candidatura que se encontra disponível no site www.cmpb.pt, no prazo estabelecido para o efeito, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do interessado (nome completo, morada, número de identificação fiscal e cartão de cidadão). Caso o interessado seja pessoa coletiva, deverá juntar certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e identificar o representante legal da Sociedade;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes;



- c) Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que comprove a situação;
- d) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira;
- e) Apresentação da minuta do contrato de arrendamento, quando aplicável a situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- f) Declaração de conhecimento e aceitação expressa dos termos do presente Regulamento;
- g) Outra documentação que o candidato considere adequada para uma análise objetiva da candidatura à luz dos critérios definidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Critérios de seleção e de preferência de atribuição dos Espaços

1. Na apreciação das candidaturas, serão analisados os seguintes critérios de seleção:

- a) Caráter inovador da proposta/projeto (30%);
- b) Potencial económico e interesse para o desenvolvimento e competitividade da região (30%);
- c) Se destinem ao autoemprego dos promotores (20%);

- d) Sejam promovidas por jovens do concelho até à idade de 40 anos (20%);

2. No caso de haver mais de um interessado na cedência do mesmo espaço, serão fatores de preferência na atribuição desse espaço os seguintes:

- a) Fixação de profissionais qualificados na região (40%);
- b) Maior número de postos de trabalho a criar (20%);
- c) Ramo de atividade da empresa (20%);
- d) Exequibilidade, viabilidade e potencial de crescimento (20%).

Artigo 12.º

Decisão

1. A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Ponte da Barca, mediante proposta do Gabinete do Empreendedor no máximo de 30 dias.

2. Se o município assim entender, poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso, serão os prazos previstos no número anterior suspensos até a emissão dos respetivos pareceres.

3. O município poderá não considerar propostas de empresas em áreas de atividade cujas características provoquem condições de incompatibilidade com a envolvente.

4. O município não procederá ao deferimento de propostas de empresas que não se conformem com os usos previstos no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Artigo 13.º

Verificação da execução do Regulamento

O Gabinete do Empreendedor deverá reavaliar a continuação da decisão de cedência dos espaços previstos neste regulamento no final dos 6, 12 e 18 meses face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo município.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES A DISPONIBILIZAR

Artigo 14.º

Instalações

1. Os espaços a disponibilizar ao abrigo deste regulamento estão localizados no concelho de Ponte da Barca, sítios nos edifícios pertencentes ao município e cujas características constam em listagem disponível no site da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2. Outros espaços físicos que não pertencem ao município e poderão assegurar a instalação de atividade industrial ou atividade comercial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca.

Artigo 15.º

Programa de cedência dos espaços pertencentes ao município

1. A cedência de espaços pertencentes ao município de Ponte da Barca para a instalação provisória das empresas, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17.º e terá a seguinte orientação:

- a) Cedência gratuita nos primeiros 2 anos;
- b) Cedência do espaço por mais 2 anos, com pagamento de um aluguer bonificado a aprovar pela Câmara Municipal, estimado em 50% do valor comercial estipulado pelo município.

2. A opção de compra do espaço pela empresa ou seu representante, poderá efetuar-se nos termos referidos no Anexo I do presente regulamento, ficando no entanto condicionada à não afetação do espaço a outro tipo de utilização por um período mínimo de 3 anos.

3. A avaliação negativa por parte do município quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, confere o direito de rescisão de acordo de cedência, sem direito a qualquer indemnização por parte do município à empresa em causa, ou rejeição da proposta de compra apresentada.

Artigo 16º

Programa de subsidio ao arrendamento de espaços não pertencentes ao município

1. O subsidio ao arrendamento dos espaços físicos que não pertencem ao município mas que reúnam as condições para a instalação de atividade industrial ou atividade comercial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17º e terá os seguintes apoios:

- a) Apoio financeiro no valor de 50% do valor referente à despesa com a renda de espaços industriais ou espaços comerciais localizados no concelho de Ponte da Barca, até ao limite máximo de € 300,00 mensais, durante os primeiros 12 meses de atividade e 25% do valor referente à despesa com a renda desse mesmo espaço industrial ou comercial, até ao limite máximo de € 150,00 mensais, durante o segundo ano de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante o período de incubação de 2 anos;

- b) O apoio financeiro ao arrendamento é especificamente para promotores que tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos.

2. A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando um número de empresas a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

3. O apoio financeiro poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão quando se verifique o não cumprimento do presente regulamento bem como a falta de transparência ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, implicando a imediata suspensão do contrato de incubação, salvo se devidamente

justificada.

4. No caso do disposto no número anterior, o infrator constitui-se na obrigação de devolver à Câmara Municipal os montantes recebidos a título de subsídio desde a data de contrato assinado entre partes até à verificação do incumprimento, ficando impedido de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente Regulamento por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 17º

Contrato

1. A incubação irá iniciar para os empresários ou as empresas legalmente constituídas cuja candidatura tenha merecido o parecer favorável do município e que tenham assinado o contrato referente às condições de incubação.

2. Do contrato a que se refere o número anterior constarão:

- a) As obrigações dos outorgantes;
- b) Os pagamentos devido a utilização do espaço, quando aplicável;
- c) O plano de apoio financeiro, quando aplicável;
- d) Rescisão e desocupação, quando aplicável;
- e) Vigência e prorrogação do contrato;
- f) O contrato de arrendamento, quando aplicável;
- g) O termo de responsabilidade.

Artigo 18º

Obras em instalações pertencentes ao município

1. Quaisquer obras de reparação que a empresa incubada pretenda realizar, carecem de autorização da Câmara Municipal, devendo o requerente apresentar por escrito, requerimento a solicitar autorização para realização das mesmas. As obras autorizadas ficarão isentas de pagamento de taxas municipais aplicáveis.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer obra ou benfeitoria que seja autorizada pela Câmara Municipal, ficará a fazer parte do espaço cedido, sem que o adjudicatário possa alegar o direito de retenção ou exigir qualquer indemnização.

3. Findo o prazo de cedência, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a entregar ao município de Ponte da Barca o espaço cedido livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da adjudicação, ressalvando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou.

Artigo 19º

Encargos

1. Constituem encargos da empresa incubada:

- a) Suportar os custos de manutenção das suas instalações, tais como consumos de eletricidade e água, telefone, higiene e limpeza do espaço cedido, substituição de lâmpadas e consumíveis, reparações dos equipamentos etc.;
- b) Suportar os custos de adaptação e melhoria do espaço com vista à realização das tarefas específicas da sua atividade;
- c) Contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
- d) O pagamento de taxas, multas, coimas que lhe forem imputadas, e impostas por qualquer entidade.

Artigo 20º

Deveres e Obrigações das Empresas

1. Constituem deveres e obrigações da empresa incubada:

- a) Utilizar o espaço única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa ou para o desenvolvimento de projeto previamente acordado com o município de Ponte da Barca;
- b) É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido;
- d) Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedçam ao previsto na lei, nomeadamente às

normas ambientais e sobre propriedade industrial e intelectual;

e) Não efetuar quaisquer obras nos espaços pertencentes ao município, sendo certo que, se o fizer, esse facto carece de autorização do município e não lhe confere o direito a qualquer indemnização;

f) Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem do município de Ponte da Barca ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

g) Devolver o espaço e mobiliário/equipamento cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma utilização normal e prudente;

h) Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da Câmara Municipal, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo;

i) Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação ao município de Ponte da Barca.

Artigo 21º

Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações e apoios da IEBL-PB para fins contrários à lei, confere o direito ao município de Ponte da Barca de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da empresa, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Resolução do contrato

1. O município de Ponte da Barca reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato, após avaliação negativa do Gabinete do Empreendedor.

Artigo 23º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

Artigo 24º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

Ponte da Barca, de de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Anexo I

“ Referencial dos critérios de Avaliação da proposta de compra”

As empresas que tenham incubado nos espaços a que se refere o presente regulamento e que manifestem o interesse em adquirir o respetivo imóvel, têm direito de preferência nos atos que venham a promover-se com o objetivo da alienação do mesmo.

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente versão final do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-lo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

12.2.- ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PELO REGIME EXCECIONAL

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4427, em 31/10/2022, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:
 - O agregado constituído pelos seguintes elementos: Paulo Miguel Ascensão Gonçalves, nascido a 01-07-1971 e a cónjuge Rosa Maria Gonçalves Ribeiro, nascida a 03-07-1978, e a filha Pureza Carolina Ribeiro Gonçalves, nascida a 17-10-2019, a residirem no Lugar da Cortinha n.º 56, em Cima de Vila, em Vila Nova de Muía, estão em situação de eminente despejo.
 - Ao nível económico este agregado subsiste através do Complementos por Dependência, Prestação Social para a Inclusão e Complemento à Prestação Social para a Inclusão cujo valor é de 1181,34 €, acrescido de 50,00 € de abono;
 - O casal possui mobilidade reduzida, deslocando-se o Paulo com apoio de canadianas, e nos percursos mais longos de cadeira de rodas, a esposa só se desloca com o apoio da cadeira de rodas;
 - Ao nível da saúde o Sr. Paulo está com um tumor na cabeça e pescoço, encontrando-se em fase terminal da doença, estando atualmente numa fase muito debilitada;
 - Este agregado é acompanhado pelos diversos serviços deste concelho, nomeadamente o Serviço de Ação Social do Município de Ponte da Barca, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e pelo Serviço Social do Centro de Saúde de Ponte da Barca. Devido a este anexo, se encontrar com parcas e insalubres condições de habitabilidade, foi possível através da colaboração entre os serviços, realizar a limpeza e desinfeção exaustiva do anexo onde vive este agregado, recorrendo para o efeito a uma empresa de limpeza, suportada por verbas do Instituto da Segurança Social (SAAS). No âmbito deste processo, foi ainda acompanhado pelas técnicas do Gabinete de Atendimento à Família de Viana do Castelo, através do CAFAP de forma a capacitar este agregado de algumas competências ao nível da gestão/organização doméstica e económica, da parentalidade positiva, entre outras. Beneficiaram também da atribuição de alimentos, através da medida POAPMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas) e da Loja Social;

- A habitação onde reside é um anexo composto por um quarto, casa de banho completa e cozinha, que foi emprestado em 2020 por um período de um ano, tendo sido notificado a 26 de julho de 2022, para efetuar a entrega do edificado. Este anexo não apresenta condições de acessibilidade conducentes com as características deste agregado;

- Este agregado está em eminência de despejo, em virtude da debilidade económica, pois não conseguem suportar o valor da renda no mercado de arrendamento.

Assim, pelo facto deste agregado se encontrar numa situação de necessidade habitacional urgente e de extrema vulnerabilidade social, propõe-se ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com alterações da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, a atribuição de habitação em regime do arrendamento apoiado, de tipologia T2, pelo regime excecional.

Pelo exposto, submete-se a presente proposta a Reunião de Câmara.

Ponte da Barca, 31 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

12.3. “CENTRO QUALIFICA” –

- Proposta-

- Protocolo de Parceria-

- Aprovação de minuta-

- Presente proposta do senhor Presidente da Câmara, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4519, em 08/11/2022, “Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da “Educação, ensino e formação profissional” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando também que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo a promoção de cursos de ensino e formação profissional no âmbito do ensino não superior e tendo em conta que o Programa Qualifica tem vindo a contribuir, de forma determinante, para a melhoria das qualificações e competências dos adultos, os Centros Qualifica, como estruturas coordenadoras, implementarão e dinamizarão redes de parcerias junto das comunidades locais e regionais, promovendo assim a aprendizagem e o aumento das competências de literacia.

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração de um protocolo com a empresa CheckList – Global Management Solutions, Lda., com o objecto de criação de um centro “Qualifica”.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de Novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CENTRO QUALIFICA DA CHECKLIST E
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA (CLDS- CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
PONTE DA BARCA)
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARCOS DE VALDEVEZ (SAAS- SERVIÇO DE ATENDIMENTO E
ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE ARCOS DE VALDEVEZ)
JUNTAS DE FREGUESIA DOS CONCELHOS DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ MUNICÍPIO DE PONTE DA
BARCA (PORTA DE LINDOSO, BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA)
MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ (PORTA DO MEZIO, CASA DAS ARTES, OFICINAS DE CRIATIVIDADE HIMALAYA),
ARDAL – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO LIMA
USF (UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR) ARCOS SAÚDE – MODELO A

Nos termos do regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência

(PRR).

No âmbito da dimensão da Resiliência, componente 6 (6) – Qualificações e Competências, investimento REC06- i03: Incentivo Adultos; sub-investimento RE-C06-i03.01: Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, estão previstas medidas que ganham particular relevância “considerando que cerca de metade da população ativa portuguesa se caracteriza por baixos níveis de qualificações (22% a nível europeu), constituindo um entrave ao crescimento da economia do país e a uma efetiva convergência europeia”. Assim, o sub-investimento Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 visa contribuir para:

- A promoção da aprendizagem e do aumento das competências de literacia - a capacidade de leitura e escrita (incluindo ler e escrever digitalmente), com recurso e com base em diversos materiais escritos (textos, documentos, gráficos) de uso corrente na vida quotidiana (social, profissional e pessoal);
- O aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas;
- A garantia de que estes adultos tenham acesso a educação formal, ou seja, que a melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações.

Considerando que o Programa Qualifica tem vindo a contribuir, de forma determinante, para a melhoria das qualificações e competências dos adultos, os Centros Qualifica, como estruturas coordenadoras, implementarão e dinamizarão redes de parcerias junto das comunidades locais e regionais.

Entre:

CheckList – Global Management Solutions, Lda., entidade promotora do Centro Qualifica, pessoa coletiva n.º 509 135 285, com sede em Passos, Guilhadeses, concelho de Arcos de Valdevez, representada por Armando Vítor Dias Pereira, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes suficientes para o ato, também designado por “Primeiro Outorgante”;

e

Entidades da comunidade local que visam a prestação de serviços à população dos concelhos de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, em diversas vertentes, desde a educação e formação, apoio a vítimas, fomentação do empreendedorismo, combate às desigualdades, inclusão de pessoas com deficiência, solidariedade, entre

outras causas bem próximas. Assumem-se como “Segundo Outorgante” as seguintes:

Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (CLDS- Contrato Local de Desenvolvimento Social de Ponte da Barca), localizado no Edifício Afonso III, concelho de Ponte da Barca, representado por Rui Folha Gomes, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia, com poderes suficientes para o ato;

Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez (SAAS- Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Arcos de Valdevez), localizado na Rua Dr. Joaquim da Cunha Cerqueira, Praceta dos Combatentes – loja n.º 143 RC, concelho de Arcos de Valdevez, representado por Francisco Rodrigues de Araújo, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia, com poderes suficientes para o ato;

Juntas de Freguesia dos concelhos de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez signatárias do presente documento;

Município de Ponte da Barca (Porta de Lindoso, Biblioteca Municipal de Ponte da Barca), sita na Praça Dr. António Lacerda, n.º 8 concelho de Ponte da Barca, representada por Augusto Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes suficientes para o ato;

Município de Arcos de Valdevez (Porta do Mezio, Casa das Artes, Oficinas de Criatividade Himalaya), sita na Praça Municipal n.º 21, concelho de Arcos de Valdevez, representada por João Manuel Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes suficientes para o ato;

ARDAL – Associação Regional de Desenvolvimento do Alto Lima, localizada no Edifício Porta do Mezio, concelho de Arcos de Valdevez, representada por João Manuel Esteves, na qualidade de presidente, com poderes suficientes para o ato;

USF (Unidade de Saúde Familiar) Arcos Saúde – Modelo A, localizado na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa n.º 39, concelho de Arcos de Valdevez, representado por Sofia Azevedo, na qualidade de coordenadora, com poderes suficientes para o ato;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos da parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, tendo em vista a prossecução das finalidades previstas no âmbito do aviso de abertura de concurso –

Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3.

Cláusula 2.ª

(Âmbito de aplicação)

No âmbito de aplicação do presente protocolo, identificam-se os principais objetivos:

- a) Mobilizar adultos de muito baixas qualificações e/ou difíceis de mobilizar, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 ou B3;
- b) Promover a oferta de educação de formação de nível B1, B2 e B3, que melhor se ajuste às necessidades dos adultos;
- c) Criar condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação, tirando partido das parcerias estabelecidas;
- d) Acompanhar de modo intensivo e articulado os adultos, desde a inscrição num Centro Qualifica à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação em B1/B2/B3.

Cláusula 3.ª

(Colaboração entre as partes)

Compete aos dois Outorgantes o desenvolvimento integrado das atividades que permitam:

- a) Mobilizar adultos com muito baixas qualificações e/ou difíceis de mobilizar;
- b) Fortalecer a parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes, otimizando as relações de proximidade e de comunidade, por meio de troca constante de informação;
- c) Partilhar experiências e refletir conjuntamente, através do contacto e/ou reuniões das equipas técnico-pedagógicas, sempre que se justifique.

Cláusula 4.ª

(Atribuições do Primeiro Outorgante)

As principais atribuições são:

- a) Informar, orientar e encaminhar adultos, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação, designadamente o reconhecimento de competências ou ofertas de educação e formação profissional, as oportunidades de emprego ou de progressão profissional, procurando adequar as opções aos perfis, às

necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais;

b) Desenvolver ações de informação e divulgação de iniciativas locais e regionais de divulgação de oferta formativa/oportunidades de inserção no mercado de trabalho, de entidades formadoras certificadas nos termos legalmente previstos e de empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional disponíveis e ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;

c) Implementar dispositivos de informação, orientação e divulgação, através de diferentes meios, que permitam antecipar as necessidades de qualificação e facilitar o ajustamento entre a procura e a oferta de soluções formativas;

d) Realizar itinerâncias para o acolhimento e tratamento da informação dos adultos;

e) Desenvolver processos de RVCC, nas vertentes escolar ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);

f) Estabelecer parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional;

g) Desenvolver ações de promoção de competências digitais, de numeracia, de escrita, e de literacias (PPNL2027, Ler+ Qualifica), a nível local;

h) Acompanhar de modo intensivo e articulado os adultos, desde a inscrição no Centro Qualifica à obtenção de uma certificação.

Cláusula 5.ª

(Atribuições do Segundo Outorgante)

As principais atribuições são:

a) Identificar, divulgar e encaminhar adultos para o primeiro outorgante que possam participar ou contribuir significativamente para processos de qualificação;

b) Participar no desenvolvimento de ações de informação e divulgação, das ofertas formativas e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;

c) Proceder à cedência de espaços, equipamentos e outros meios para a realização de formação, provas práticas, no âmbito de processos de RVCC, na medida das suas possibilidades e disponibilidades;

d) Receber em suas instalações adultos integrados em modalidades de qualificação para a realização de visitas de estudo, seminários, colóquios, tertúlias temáticas e partilha de experiências significativas;

e) Acolher adultos em iniciativas complementares de aprendizagem que estimulem a melhoria de competências básicas (literacia, numeracia e competências digitais) e a motivação para a progressão das aprendizagens;

f) Partilhar informação que permita o acompanhamento e monitorização da atividade decorrente no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

(Compensações)

Sempre que forem conjuntamente identificadas entre as partes custas inerentes à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo, comprometem-se a compensar cada outorgante pelas custas identificadas.

Cláusula 7.ª

(Interpretação)

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Prazo e cessação do protocolo)

1 – O presente protocolo tem a duração da Candidatura Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3.

2 – O protocolo pode cessar a qualquer altura por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Denúncia comunicada por qualquer parte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Resolução da iniciativa de qualquer dos Outorgantes, por incumprimento do disposto no presente protocolo;
- d) Extinção do CQ do primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

(Aditamentos)

O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de

cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.

O protocolo é uma iniciativa em aberto, em que a qualquer momento, de acordo com manifestação de interesse de entidades, pode alargar o seu âmbito de cobertura.

O presente protocolo é assinado em Ponte da Barca a 10 de outubro de 2022, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante, outro na posse do Segundo Outorgante.

Os outorgantes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Protocolo de Parceria, supra transcrito.-----

12.4.- PROPOSTA DE PROTOCOLO – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

- Aprovação de minuta-

- Presente proposta do senhor Presidente da Câmara, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 4469, em 02/11/2022, “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca a promoção da atividade equestre. Bem como o incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...*de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim pelos motivos acima expostos, a celebração de protocolo de colaboração que permitirá a constituição da Associação Dos

Municípios Portugueses do Cavalo, bem como a integração do Município de Ponte da Barca como Associado Fundador

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Protocolo de Cooperação

Considerando a importância estratégica do setor equestre que tem sido assumida por vários Municípios e entidades, criando condições para o desenvolvimento da estratégia de promoção e divulgação do setor equestre como fator de dinamização económica, turística, social e cultural;

Considerando o reconhecimento por parte dos Municípios sobre a importância do cavalo como elemento preponderante na história local quer na atividade laboral, quer a nível cultural;

Considerando a relevância da promoção do cavalo e o desporto equestre nas regiões com tradição equestre, através da organização e participação em certames da área;

Considerando a necessidade de procura de financiamento e a reivindicação de investimentos para projetos que promovam o desenvolvimento dos territórios, numa estratégia conjunta de ações, que visem a preservação ativa da tradição, decorrente do aproveitamento deste recurso endógeno estratégico, através da criação de infraestruturas de qualidade superior, e da organização de provas de alta competição;

Considerando o papel do desporto equestre de alta competição, motivador de uma série de dinâmicas que se alargam do campo social ao cultural, e deste último, ao económico, e que será porventura o de maior relevo, pretendendo-se, em simultâneo tornar tangível o acesso ao desporto equestre ao público local, e não local, associando toda esta dinâmica a uma forte componente de turismo e lazer;

Entre os:

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____ .

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____ .

TERCEIRO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

QUARTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

QUINTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

SEXTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

SÉTIMO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

OITAVO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

NONO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____,

aqui representada por _____ .

_____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____ .

_____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____ .

Se celebra o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por finalidade:

1. A definição de uma estratégia conjunta em prol do desenvolvimento do setor equestre.
2. Desenvolver todo o procedimento necessário à criação e implementação da futura Associação de Municípios Portugueses do Cavalo.
3. Definir a partilha de recursos técnicos e financeiros dos seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

Compete aos outorgantes:

1. Promover a atividade equestre e as relações entre os territórios com tradição equestre a nível nacional e internacional.
2. Proteger, valorizar e promover os territórios de vocação equestre.
3. Reforçar a promoção nacional e internacional do turismo equestre.
4. Dinamizar as atividades desportivas, económicas e turísticas associadas ao setor equestre.
5. Realizar ações que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do cavalo associados.
6. Procurar financiamento e reivindicar investimentos para projetos que promovam o

desenvolvimento dos territórios, numa estratégia conjunta de ações, que visem a preservação ativa da tradição, decorrente do aproveitamento deste recurso endógeno estratégico, através da criação de infraestruturas de qualidade superior, e da organização de provas de alta competição.

7. Apoiar projetos de estudos de investigação, promoção e formação relacionados com o setor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por _____ que terá como missão ser o interlocutor dos outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Adesão)

Todos os municípios que se encontrem numa zona territorial de tradição equestre comprovada ou entidades associadas ao setor equestre, podem aderir ao presente protocolo, através da celebração de uma adenda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

_____, ____ de _____ de 2022”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, bem como a minuta do Protocolo de Cooperação, supra transcrito.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

12.5.- ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PELO REGIME EXCECIONAL NO BAIRRO QUINTA DE SANTO ANTÓNIO

- Proposta-

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4514, em 07/11/2022: "Considerando que:

- Foi efetuada visita domiciliária com o Técnico da Proteção Civil no dia 28 de outubro de 2022 à habitação com o n.º de policia 334, sito na Rua de Goje, freguesia de Sampriz, onde reside a Maria da Conceição Alves Fernandes, verificando-se que a habitação se encontrava em avançado estado de degradação e ruína, apresentado as seguintes patologias:

- a) Derrocada de parte de parede exterior em granito, na zona da porta principal de entrada para a habitação;
- b) Entrada de águas da chuva pela cobertura, nomeadamente na zona da cozinha e da casa de banho;
- c) Estrutura de suporte da cobertura na zona da cozinha em ruínas, existindo já colocadas estacas de madeira de eucalipto para evitar o colapso da estrutura em madeira da cobertura.

- Foi informado pelo Técnico do Serviço Municipal da Proteção Civil, que devido à total falta de condições de habitabilidade e de segurança do imóvel, que a Sr.ª Maria da Conceição Alves Fernandes não poderia, a partir da data da visita, residir ou de qualquer forma ocupar o prédio, o qual deveria ser totalmente encerrado até que fossem efetuadas obras de beneficiação e reconstrução do mesmo, (conforme o que se encontra descrito na informação com registo no FutureDoc n.º 4479/2022 de 03/11/2022, e que se anexa).

- Foram efetuadas as diligências para desalojar e instalar temporariamente a residente numa estrutura hoteleira na sede do concelho.

- Ao nível económico este agregado subsiste através do Rendimento Social de Inserção no valor de 189,66 €.

- Beneficiou da atribuição de alimentos, através da medida POAPMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas) e da Loja Social;

- Este agregado em virtude da debilidade económica, não consegue suportar o valor da renda no mercado de arrendamento.

Assim, pelo facto deste agregado se encontrar numa situação de necessidade habitacional urgente e de extrema

vulnerabilidade social, propõe-se ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com alterações da Lei n.º 32/2016 de de 24 de agosto, a atribuição de habitação em regime do arrendamento apoiado, de tipologia T0, pelo regime excecional, no Bairro Quinta de Santo António.

Pelo exposto, submete-se a presente proposta a Reunião de Câmara.

Ponte da Barca, 07 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

12.6.- RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

- Proposta-

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4530, em 08/11/2022: “Considerando que:

- Este Município celebrou um contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, com o Ex.mo Senhor Carlos Alberto de Lima Machado a vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis através do qual foi-lhe atribuída a habitação social sita na Praça Manuel Parada, no Bairro Quinta de Santo António, Bloco 5, Porta 16-A, 4980-610 Ponte da Barca, ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com alterações da Lei n.º 32/2016 de de 24 de agosto.

- O Ex.mo Senhor Carlos Alberto de Lima Machado, doravante arrendatário, foi sempre acompanhado pelo Serviço de Ação Social deste Município. É do conhecimento deste Serviço que o arrendatário esteve a cumprir pena, em prisão domiciliária, de janeiro a dezembro de 2019. Este Serviço de Ação Social, em conjunto com a Rede Local de Intervenção Social ((RLIS, atualmente SAAS, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, através da Técnica Ana Helena Vianna, bem como em articulação com os diversos parceiros, permitiu ao arrendatário beneficiar de diversos apoios. Pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, através da cantina social, o arrendatário beneficiou do apoio ao nível da alimentação. Por parte deste Município, através da Loja Social, foram atribuídos ao arrendatário alguns bens de primeira necessidade. Foi ainda solicitado apoio económico à RLIS no valor de 280,00 €, que permitiu que fossem saldadas dívidas de água,

eletricidade, gás e renda.

- No seguimento do acompanhamento a este agregado foram realizadas várias visitas domiciliárias com a Ex.ma Sr.ª Dr.ª Ana Helena Vianna (Técnica da RLIS) e com o colega deste Serviço, Pedro Sousa, tendo-se verificado que o Ex.mo Senhor Carlos Alberto de Lima Machado não se encontrava na habitação. As visitas foram realizadas nas seguintes datas: 05 de novembro de 2020, pelas 15h00; 13 de janeiro de 2021, pelas 15h00; 11 de março de 2021 pelas 16h00; 17 de maio de 2021 pelas 14h00 e a 6 de agosto pelas 16h00, das quais se lavrou autos de diligência.

- O arrendatário não efetua pagamentos da renda desde junho de 2020, nem comunicou a este Município a necessidade de se ausentar da habitação.

- Na segunda visita realizada à habitação no dia 13 de janeiro de 2021, encontrava-se afixado na mesma um EDITAL do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Juízo Local Criminal de Ponte da Barca, cujo teor se transcreve:

"O/A Mm do Juíz de Direito Dr.ª Patrício Monteiro Mesquita, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo – Juízo Local Criminal de Ponte da Barca:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 823/19.7 JABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto de Lima Machado filho(a) de José António da Silva Machado e de Maria de Fátima Araújo Lima Machado natural de: Paço Vedro de Magalhães (Ponte da Barca; nacional de Portugal nascido em 21-01-1970 com último domicílio: Praça Manuel Parada, BL 5, Porta 16 A, 4980-610 Ponte da Barca, por se encontrar condenado por sentença proferida em 08/07/2020 e transitada em julgado em 23/09/2020.

1 crime(s) de abuso sexual de crianças, p.p. pelos art.ºs, 14.º, 26.º, 171º, n.º 3 – al. a) e 170º todos do C. Penal, na pena de 1(um ano de prisão).

A pena acima descrita será cumprida em regime de permanência na habitação com recurso a vigilância eletrónica e sujeita a regras de conduta, com fiscalização da DGRS, destinadas a promover a reintegração do condenado na sociedade, nos termos do art. 43º, n.º 4, alíneas a), b) c) e e) do Código Penal:

É o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo anúncio na área dos serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, sob pena de, não o fazendo, ser declarado CONTUMAZ, nos termos do disposto no art.º 335, n.º 1 e 2 do C.P. Penal.

O presente edital e outro de igual teor serão legalmente afixados.

Ponte da Barca, 13-11-2020

(Documento elaborado por Escrivão Adjunto Carlos Neto)

O/A Juiz de Direito,

Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita."

- Realizaram-se várias diligências quanto à ausência do arrendatário da habitação, vindo-se a confirmar, por informação da Divisão de Administração e Gestão Financeira e Contratação Pública, deste Município que desde 21.09.2020 não existe registo de consumo em relação à habitação objeto do identificado contrato de arrendamento, pelo conseguinte está suficientemente evidenciado que o arrendatário está ausente da habitação desde essa data.

- De acordo com a alínea b), do artigo 24.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, é obrigação do arrendatário "utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2, comunicados e comprovados por escrito junto do senhorio". Neste sentido e como já referido, o arrendatário não efetuou qualquer comunicação a este Município sobre a ausência da habitação;

Por tudo o referido, não parece existir dúvida de que estão verificadas as condições estabelecidas na alínea a) do n.º 1, art.º 25.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, assim, determinar a cessação do contrato de arrendamento apoiado que foi celebrado com o Ex.mo Senhor Carlos Alberto de Lima Machado, melhor identificado acima, porquanto não deu cumprimento à obrigação prevista na al. b) do artigo 24.º da citada lei, isto é ausentou-se da habitação por um período seguido superior a seis meses e não comunicou, por escrito, ao senhorio.

Submeter a presente proposta à excelentíssima Câmara, por ser a competente nos termos legais.

Ponte da Barca, 7 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

12.7.- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna do Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, registada sob o nº 707, que

se transcreve: “Na sequência dos trabalhos de revisão do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) de Ponte da Barca, tendo decorrido o processo de consulta pública do Plano, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o qual decorreu durante um período de 30 dias, foi o mesmo sido submetido para emissão de parecer prévio à Comissão Municipal de Proteção Civil, em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, cuja reunião decorreu no dia 11 de agosto de 2021. Após parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil, foi o PMEPC submetido a parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, tendo o mesmo obtido parecer favorável no dia 20/12/2021.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e da alínea a), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal a presente proposta do Plano e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação.”

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Ponte da Barca, que aqui se dá por reproduzido, fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata, anexo à informação interna, acima referida.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Ponte da Barca, devendo este ser remetido à Assembleia Municipal.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----